



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 171, DE 29 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.311.589,21, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de reforçar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de dar continuidade às ações pactuadas com o Governo Federal e incrementar as ações já planejadas no PPA e LOA 2024, conforme exposto no Ofício nº 12324/2024/SEDUC-GPMO, de 16 de julho de 2024, Justificativa, de 16 de julho de 2024 e Errata, de 25 de julho de 2024.

Cumprе informar que os recursos serão destinados às seguintes aplicações:

- pagamento de gratificação dos profissionais que atuam nas 15 (quinze) Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI;
- manutenção do contrato nº 670/2018 referente ao transporte escolar do município de Buritis ofertado a 10 (dez) escolas com o total de 1.511 (mil quinhentos e onze) estudantes;
- aquisição de material de apoio pedagógico para 101 (cento e uma) escolas indígenas;
- aquisição de mobiliário escolar para 11 (onze) escolas em tempo integral;
- manutenção dos dados atualizados do Censo Escolar em 12 (doze) escolas;
- devolução de saldo de Termo Pactuado, após prestação de contas e devolução de saldo por encerramento da antiga conta corrente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- sanar despesas de exercícios anteriores;
- complemento de recurso para formação continuada de professores de arte e educação física, devido ao ajuste de valores abaixo da previsão;
- complemento de recurso para realização das etapas dos jogos escolares - Joer; e
- manter parceria com a Controladoria-Geral do Estado no Projeto Aluno Auditor, visando atender a referida parceria.

Ressaltamos que a aplicação dos recursos decorrentes de superávit das fontes de recursos vinculadas ao Governo Federal serão realizadas para aquisição de Material de apoio pedagógico; Transporte Escolar de estudantes; Gratificação; Material Permanente; Formação e Capacitação dos Profissionais da

EJA; Kit Material Escolar; Material de Consumo EJA; Devolução de saldo do Termo Pactuado; Devolução de saldo de conta encerrada e Censo Escolar.

Outrossim, importa mencionar que a destinação de recursos não vinculados de impostos e outros recursos vinculados à educação refere-se as aplicações de despesa de exercício anterior, formação de Professores, Jogos Escolares de Rondônia e premiação.

Dessa forma, uma vez atendida a supramencionada suplementação serão evitados prejuízos para estudantes e professores da rede estadual de ensino, pois, permitirá o desenvolvimento, em sua totalidade, dos jogos escolares, bem como a formação continuada de professores de arte e educação física, o apoio ao Projeto aluno auditor, além de atuar em consonância com o princípio da continuidade do serviço público.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a continuidade dos trabalhos que estão em execução, bem como a valorização dos profissionais da educação, por meio do pagamento de gratificação desses que atuam nas Escolas EMTI, aquisição de mobiliário escolar nas Escolas EMTI, estudantes que são beneficiados com o transporte escolar, escolas indígenas que receberão material de apoio pedagógico, professores e estudantes da EJA beneficiados com formação continuada de professores e material de apoio pedagógico, escolas com censo escolar atualizado, professores de arte e educação física que receberão formação continuada, estudantes da rede estadual que participam dos jogos escolares.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/07/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051191537** e o código CRC **A3D2D7A1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004388/2024-04

SEI nº 0051191537



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.311.589,21, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 14.311.589,21 (quatorze milhões trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			14.311.589,21
16.001.12.122.1015.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	339092	2.500.0	2.670,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	2.500.0	12.727,00
16.001.12.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339092	2.500.0	6.675,00

16.001.12.361.2156.4036	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	449052	2.569.0	208.012,07
16.001.12.361.2156.4037	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	2.553.0	25.289,17
		339092	2.500.0	11.535,00
		339093	2.552.0	110,09
16.001.12.361.2158.4054	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	339092	2.500.0	2.447,50
16.001.12.361.2176.4097	CONCEDER BOLSAS PARA ARTICULADORES E FORMADORES	339093	2.569.0	1.607.799,88
16.001.12.361.2176.4100	PROMOVER AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA APRENDIZAGEM	339092	2.500.0	222,50
16.001.12.362.2157.4039	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	319011	2.569.0	2.477.694,80
16.001.12.362.2157.4040	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	339014	2.500.0	113.251,00
		339030	2.500.0	14.636,00
		339033	2.500.0	116.500,00
16.001.12.362.2157.4041	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	339092	2.500.0	2.225,00
		449052	2.569.0	3.535.303,63
16.001.12.362.2157.4042	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO	339014	2.500.0	362.507,00
		339030	2.500.0	851.275,00
		339031	2.500.0	87.000,00
		339032	2.500.0	116.834,00
		339033	2.500.0	2.200.100,00
		339039	2.500.0	419.990,00
		339092	2.500.0	26.870,90
16.001.12.366.2158.4049	ASSEGURAR A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339030	2.569.0	418.949,67

		339032	2.569.0	1.000.000,00
16.001.12.366.2158.4050	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	339039	2.569.0	400.000,00
16.001.12.367.2158.4047	COMBATER O ABANDONO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339014	2.500.0	71.435,00
		339033	2.500.0	203.000,00
		339039	2.500.0	15.194,00
		339092	2.500.0	1.335,00
			TOTAL	R\$ 14.311.589,21



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/07/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051191624** e o código CRC **BB800A1D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004388/2024-04

SEI nº 0051191624